



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu

LEI Nº195/93

Concede reajuste salarial aos servidores municipais, a partir de 1º de outubro de 1993, e dá outras provisões.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, DECRETA e o Chefe do Poder Executivo SANCIONA a seguinte

L E I :

Artº 1º - Fica concedido aos servidores municipais ativos, inativos, pensionistas, ocupantes de Cargos Comissionados, / Funções Gratificadas e regência de turma, o reajuste salarial de 15% (quinze por cento) sobre seus vencimentos, salários, proventos e pensões, a partir de 1º de outubro de 1993.

Artº 2º - A Secretaria Municipal de Administração providenciará as anotações que se fizerem necessárias ao cumprimento da / presente Lei.

Artº 3º - Os recursos para fazer face à execução da presente Lei, serão os constantes de dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementá-los por DECRETO, quando necessário.

Artº 4º - Entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de outubro de 1993.

José Sebastião Castro  
- Prefeito -